



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

PROCESSO 7737/2024-e

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que abriu prazo para o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE INTÉPRETE DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS), DESTINADO ÀS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme especificado neste Edital e seus anexos. O presente credenciamento encontra-se embasado no Art. 74, inciso IV, e Art. 79, inciso I, ambos da Lei 14.133/21.

Prazo para o credenciamento: **até 20 de maio de 2025**, no horário de expediente do Município de Itajaí – 13h00 às 19h00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de profissionais de intérprete de libras (língua brasileira de sinais), destinado às unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor por vaga é de R\$ 3.261,22, com a quantidade estimada de 10 vagas, totalizando o valor de R\$ 391.346,40 para 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 O envelope contendo as documentações necessárias ao credenciamento deverão ser apresentados lacrado, com todos os documentos exigidos em seu interior, e com os seguintes dizeres na etiqueta externa:

A Prefeitura Municipal de Itajaí/Secretaria de Educação
Diretoria de Licitações e Contratos
(Nome do Interessado)
Edital de Credenciamento nº 002/2024

3.2 O prazo para o cadastro dos interessados ficará aberto a partir da publicação do presente edital, ficando o prazo do edital de credenciamento aberto por tempo indeterminado.

3.3 O local de entrega dos envelopes será na Prefeitura Municipal de Itajaí, Diretoria de Licitações e Contratos, sita à Rua Alberto Werner, nº 100, Itajaí/SC, bairro Vila Operária, CEP 88304-053.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em firmar com a Administração Municipal Termo de Credenciamento para prestação de serviços de tradução e interpretação de Libras para intermediar a comunicação entre pessoas ouvintes e com deficiência auditiva, ou entre surdos, por meio da Língua Brasileira de Sinais e a Língua Portuguesa nas unidades educacionais da rede pública municipal, e que atendam às condições deste termo de referência.

4.2 Será vedada a participação de interessados:

4.2.1 Se pessoa física,

- Caso pertença ao quadro permanente do Município;
- de pessoas que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

4.2.2 Se pessoa jurídica:

- Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não seja autorizada a funcionar no território nacional;
- Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Itajaí, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;
- Cujos diretores, sócios ou dirigentes sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral até o segundo grau;
- Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado.

4.3 – Documentos para Habitação – Pessoa Física:

- Registro Geral- RG e Cadastro de Pessoa Física -CPF (frente e verso);
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- Certidão de antecedentes criminais emitido pela justiça Estadual e Federal;
- Dados bancários para pagamento e extrato ou comprovante da conta, capaz de confirmar que os dados passados se referem à pessoa física do presente processo.
- Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Apresentar no mínimo 01 Atestado de capacidade técnica comprovando que o



proponente tenha executado serviços de intérprete/tradutor de Libras com características compatíveis com o objeto desta contratação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- Apresentar comprovação da formação profissional de tradutor e intérprete por meio de:

a) No caso de Nível superior:

a.1) Licenciatura ou Bacharelado em tradução e interpretação em Libras - Língua Portuguesa;

OU

a.2) Licenciatura ou Bacharelado em Letras com habilitação em tradução e interpretação de Libras e Língua Portuguesa;

OU

a.3) Cursos superiores em outras áreas e diplomas de extensão, formação continuada ou especialização em Libras com carga horária mínima de 360 horas, além de aprovação em exame de proficiência.

b) No caso de Nível Médio:

b.1) Certificado de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;

OU

b.2) Certificado de nível médio, bem como documentos que demonstrem ter realizado pelo menos uma das opções a seguir: cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou em Tradução e Interpretação em Libras; OU cursos de extensão universitária e/ou cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas pelo MEC.

Observação: A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III, do art. 4º da Lei n.º 12.319/2010.

4.4 – Documentos para Habilitação – Pessoa Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto isenta da Inscrição Estadual;
- Prova de inscrição Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente;
- Identidade, CPF e comprovante de residência do proprietário/representante da empresa;
- Dados cadastrais do futuro contratado, tais como: razão social, telefone, endereço,



conta bancária, agência e banco;

- Declaração de parentesco (Modelo Anexo III);
- Declaração que não emprega menor (Modelo Anexo IV);
- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de licitar com a administração pública (Modelo Anexo V);
- Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da apresentação do invólucro, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.
- As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez habilitada no certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- Apresentar no mínimo 01 Atestado de capacidade técnica comprovando que o proponente tenha executado serviços de intérprete/tradutor de Libras com características compatíveis com o objeto desta contratação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- Apresentar comprovação da formação profissional de tradutor e intérprete por meio de:

a) No caso de Nível superior:

a.1) Licenciatura ou Bacharelado em tradução e interpretação em Libras - Língua Portuguesa;

OU

a.2) Licenciatura ou Bacharelado em Letras com habilitação em tradução e interpretação de Libras e Língua Portuguesa;

OU

a.3) Cursos superiores em outras áreas e diplomas de extensão, formação continuada ou especialização em Libras com carga horária mínima de 360 horas, além de aprovação em exame de proficiência.

b) No caso de Nível Médio:

b.1) Certificado de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;

OU

b.2) Certificado de nível médio, bem como documentos que demonstrem ter realizado pelo menos uma das opções a seguir: cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou em Tradução e Interpretação em Libras; OU cursos de extensão universitária e/ou cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas pelo MEC.

Observação: A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III, do art. 4º da Lei n.º 12.319/2010.

CLÁUSULA QUINTA – DA ABERTURA

5.1 A Secretaria Municipal de Governo receberá os envelopes contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido na cláusula quinta deste edital.

5.2 Aberto o envelope e constatado irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, a qual poderá retirar os documentos apresentados e reapresentá-los novamente num novo envelope escoimados das irregularidades apontadas.



5.3 Restando regular a documentação, será publicado o resultado na imprensa oficial do município, declarando o credenciado e a posterior celebração do respectivo contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 A contratação será pelo prazo de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 – Em caso de revogação ou anulação deste processo, serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.2 – O credenciamento decorrente do presente edital terá caráter precário, uma vez que a qualquer momento o credenciado poderá denunciar a avença, bem como a Administração poderá descredenciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital ou no contrato, bastando para tanto notificar por escrito e conceder prazo legal.

7.3 – Aplica-se ao presente Edital nas partes omissas, a legislação em vigor.

7.4 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Credenciamento será o Município de Itajaí.

Itajaí (SC), 20 de maio de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de profissionais intérpretes de libras (Língua Brasileira de Sinais), destinado às Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação destes profissionais se faz necessária para atuação em sala de aula com o propósito de suprir a demanda de alunos que necessitam deste atendimento especializado. A Constituição da República Federativa do Brasil afirma que é competência comum de todos os entes federativos cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 22), bem como é dever do Estado efetivar a educação com atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei 9.394/1996) estabelece comandos normativos às peculiaridades da educação especial, oferecida na rede regular de ensino para os educandos portadores de necessidades especiais, garantido, quando necessário, o apoio especializado para a clientela de educação especial (art. 58, § 1º), bem como que os sistemas de ensino devem assegurar professores capacitados para a integração dos educandos nas classes comuns (art. 59, III).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) estabelece expressamente o direito à educação de garantia constitucional, indicando que a educação constitui um direito também das pessoas com deficiência, lhes sendo assegurados um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem e que é um dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, caput e parágrafo único). É do Estatuto da Pessoa com Deficiência que se tem a base legal da incumbência ao poder público de assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a oferta da educação bilíngue em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, para as pessoas com deficiência no universo escolar, sendo-lhe, um direito nato à educação (art. 28, IV).

Diante das justificativas acima cabe ressaltar que toda e qualquer ação ou omissão do poder público que cause restrição ou exclusão ao reconhecimento ou exercício dos

direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, caracteriza-se discriminação de pessoa para os efeitos da legislação citada, de modo que atinge o tipo penal do crime de discriminação de pessoa em razão de sua deficiência nos termos do artigo 88 do referido Estatuto, quando afirma que "praticar, induzir, ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência", acarreta pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Neste momento, a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de servidores em quantitativo suficiente no cargo público efetivo de Intérprete de Libras para que possam atuar em sala de aula, ainda que em substituição a outros servidores que estejam em licenças legais, o que justifica a presente contratação.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor por profissional por vaga oferecido para o presente Credenciamento é especificado no quadro abaixo e correrão às contas de recursos previstos para a dotação orçamentária 303. Respeitando o limite máximo global de R\$ 391.346,40 (trezentos e noventa e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)

4. DA QUANTIDADE DE VAGAS INICIAIS E DO VALOR MENSAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREVISÃO MÁXIMA DE VAGAS X MESES	VALOR POR VAGA OFERECIDA	VALOR TOTAL
1	92798 - Contratação de profissionais intérpretes de libras.	10 vagas 12 meses	R\$ 3.261,22	R\$ 391.346,40

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

5.1 Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em firmar com a Administração Municipal Termo de Credenciamento para prestação de serviços de tradução e interpretação de Libras para intermediar a comunicação entre pessoas ouvintes e com deficiência auditiva, ou entre surdos, por meio da Língua Brasileira de Sinais e a Língua Portuguesa nas unidades educacionais da rede pública municipal, e que atendam às condições deste termo de referência.

5.2 Será vedada a participação de interessados:

5.2.1 Se pessoa física,

- Caso pertença ao quadro permanente do Município;



- de pessoas que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

5.2.2 Se pessoa jurídica:

- Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não seja autorizada a funcionar no território nacional;
- Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Itajaí, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;
- Cujos diretores, sócios ou dirigentes sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral até o segundo grau;
- Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 PRAZO - O prazo para credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, com possibilidade de aditamento e prorrogação nos termos da legislação vigente.

6.2 A fim de credenciar os interessados deverão apresentar em envelope lacrado a documentação exigida no item 7 (sendo um envelope para cada interessado), a ser protocolado conforme cronograma informado, na Secretaria de Governo – Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Itajaí, Rua Alberto Werner, 100, bairro Vila Operária, Itajaí/SC, CEP: 88304-053, de segunda a sexta feira, no horário das 13 h às 19 h;

6.3 O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:



A Prefeitura Municipal de Itajaí/Secretaria de Educação

Diretoria de Licitações e Contratos

(Nome do Interessado)

Edital de Credenciamento nº 002/2024

6.4 ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica. Os envelopes deverão ser analisados no primeiro dia útil do mês, sendo lavrada ata dessas reuniões e a publicação dos credenciados no site do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.4.1 - Caso ocorra a homologação de mais de uma credenciada na mesma data, deverá ser realizado sorteio para determinar a classificação.

6.4.2 - A distribuição da demanda de vagas deverá seguir a ordem de classificação, sendo que os credenciados que não forem agraciados, passarão a ocupar as primeiras posições na próxima distribuição de vagas.

6.5 LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - A execução do serviço está atrelada ao atendimento ao aluno na Rede municipal de ensino e deverá ser realizada na unidade escolar em que o mesmo se encontra matriculado. Havendo alterações, o contratado será comunicado para remanejamento imediato do profissional. No anexo ao final deste Termo de Referência segue lista com as unidades escolares do município.

6.6 HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: O fornecedor deve se credenciar conforme o(s) turno(s) de seu interesse e/ou disponibilidade; a) Matutino: das 7:45 às 11:45h; b) Vespertino: 13:30h às 17:30h; c) Noturno: 18:00 h às 22h. Os horários poderão sofrer alterações de 30 minutos para mais ou para menos, dependendo da localização da unidade escolar.

6.6.1 Caso o aluno seja transferido para turno distinto em que o credenciado não tenha optado, e não podendo este prestar o serviço no novo horário, poderá ser rescindido o contrato. Ocorrendo isto, será chamado o credenciado subsequente para a prestação do serviço. Tal rescisão não implica em descredenciamento, podendo figurar o credenciado novamente na lista de espera, com prioridade sobre os seguintes classificados.

6.7 REAJUSTE - Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do credenciamento. Após este prazo, caso ocorra a prorrogação do contrato de credenciamento, o valor será reajustado de acordo com o IPCA ou outro índice legal que



o vier a substituir ou que forma mais benéfico ao erário. O reajuste do credenciamento será aplicado aos contratos vigentes, deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site:

<https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

6.8 DO DESCRENCIAMENTO - O credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Pessoa Física:

- Registro Geral- RG e Cadastro de Pessoa Física -CPF (frente e verso);
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- Certidão de antecedentes criminais emitido pela justiça Estadual e Federal;
- Dados bancários para pagamento e extrato ou comprovante da conta, capaz de confirmar que os dados passados se referem à pessoa física do presente processo.
- Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Apresentar no mínimo 01 Atestado de capacidade técnica comprovando que o proponente tenha executado serviços de intérprete/tradutor de Libras com características compatíveis com o objeto desta contratação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- Apresentar comprovação da formação profissional de tradutor e intérprete por meio de:

a) No caso de Nível superior:



a.1) Licenciatura ou Bacharelado em tradução e interpretação em Libras - Língua Portuguesa;

OU

a.2) Licenciatura ou Bacharelado em Letras com habilitação em tradução e interpretação de Libras e Língua Portuguesa;

OU

a.3) Cursos superiores em outras áreas e diplomas de extensão, formação continuada ou especialização em Libras com carga horária mínima de 360 horas, além de aprovação em exame de proficiência.

b) No caso de Nível Médio:

b.1) Certificado de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;

OU

b.2) Certificado de nível médio, bem como documentos que demonstrem ter realizado pelo menos uma das opções a seguir: cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou em Tradução e Interpretação em Libras; OU cursos de extensão universitária e/ou cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas pelo MEC.

Observação: A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III, do art. 4º da Lei n.º 12.319/2010.

Pessoa jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto isenta da Inscrição Estadual;
- Prova de inscrição Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;



- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente;
- Identidade, CPF e comprovante de residência do proprietário/representante da empresa;
- Dados cadastrais do futuro contratado, tais como: razão social, telefone, endereço, conta bancária, agência e banco;
- Declaração de parentesco;
- Declaração que não emprega menor;
- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de licitar com a administração pública.
- Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da apresentação do invólucro, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.
- As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez habilitada no certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- Apresentar no mínimo 01 Atestado de capacidade técnica comprovando que o proponente tenha executado serviços de intérprete/tradutor de Libras com características compatíveis com o objeto desta contratação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- Apresentar comprovação da formação profissional de tradutor e intérprete por meio de:
 - a) No caso de Nível superior:
 - a.1) Licenciatura ou Bacharelado em tradução e interpretação em Libras - Língua Portuguesa;
 - OU
 - a.2) Licenciatura ou Bacharelado em Letras com habilitação em tradução e interpretação de Libras e Língua Portuguesa;
 - OU
 - a.3) Cursos superiores em outras áreas e diplomas de extensão, formação continuada ou especialização em Libras com carga horária mínima de 360 horas, além de aprovação em exame de proficiência.
 - b) No caso de Nível Médio:
 - b.1) Certificado de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;

OU

b.2) Certificado de nível médio, bem como documentos que demonstrem ter realizado pelo menos uma das opções a seguir: cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou em Tradução e Interpretação em Libras; OU cursos de extensão universitária e/ou cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas pelo MEC.

Observação: A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III, do art. 4º da Lei n.º 12.319/2010.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Ao responder ao presente termo de referência, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Credenciamento, cada interessado estará aderindo às condições estabelecidas pelo Município de Itajaí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação na instrumentalização do Termo de Credenciamento, demonstrando aceitar integralmente as regras e condições nele estabelecidas.

8.2 Os serviços serão prestados durante o período letivo, não havendo contraprestação pecuniária do Município nos períodos de férias ou recesso escolar.

8.3 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração; (Lei Federal 14.133/21 Art.79,V)

8.4 Os prestadores serão convocados para assinatura do contrato, conforme ordem de classificação, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação.

8.5 O prestador de serviço será convocado, através do Diário Oficial dos Municípios e Correio Eletrônico (e-mail) para assinatura do contrato, o qual deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de desclassificação no processo.

8.6 A assinatura do contrato e a distribuição dos intérpretes, com as devidas lotações, ficarão a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a ordem cronológica de classificação e a necessidade existente.

8.7 São de inteira responsabilidade dos prestadores contratados as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

8.8 Após a assinatura do Contrato, a contratada não poderá se furtar de prestar os serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

8.9 A prestação dos serviços em questão não gera vínculo empregatício, e não reserva direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º Salário e adicional de férias ou adicional noturno, ficando essas e demais despesas adicionais para a eficiente prestação do serviço por conta do(a) CONTRATADO(A).

9 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Às pessoas jurídicas contratadas deverão manter a qualificação técnica dos intérpretes, de acordo com o disposto no presente credenciamento. Assim sendo, caso seja necessário a substituição do intérprete, deve comunicar ao gestor do contrato e comprovar documentalmente a qualificação exigida.

9.2 Os intérpretes deverão:

9.2.1 Apresentar-se devidamente identificados com crachá e com aparência pessoal adequada;

9.2.2 Prestar esclarecimento, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados ao aluno atendido;

9.2.3 Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

9.3 Em caso de falta, e mediante ao não cumprimento das demandas acima descritas, o intérprete deverá ser substituído;

9.4 Será de atribuição do intérprete:

9.4.1 Facilitar e mediar a comunicação entre surdos e ouvintes, realizando a tradução da língua brasileira de sinais e da língua portuguesa para a pessoa surda, traduzindo falas, diálogos, palestras, explanações orais, reuniões, entre outros;

9.4.2 Atuar em salas de aula e em eventos ligados ao ensino, para realizar a interpretação por meio da língua de sinais;

9.4.3 Coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento das aulas e atividades escolares;

9.4.4 Planejar antecipadamente, junto com o professor responsável pela disciplina ou série, sua atuação e limites no trabalho a ser executado;

9.4.5 Participar de atividades extraclasse, como palestras, cursos, jogos, encontros, debates e visitas, junto com a turma em que necessite a atividade como intérprete;

9.4.6 Manter contato com a comunidade surda e a cultura dos surdos, bem como participar de formações e cursos de atualização e aperfeiçoamento e das atividades e avaliações exigidas pelo órgão nacional regulador da categoria;

9.4.7 Executar e acompanhar projetos educacionais voltados à educação inclusiva;

9.4.8 Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato.

9.5 O horário de atendimento aos alunos será de acordo com as vagas disponibilizadas;

9.6 Caso o aluno seja transferido de unidade escolar o intérprete deverá ser remanejado ou substituído, já que não pode haver interrupção do serviço.

9.6.1 Se o aluno for transferido para turno diverso dos optados pelo credenciado e este não puder atender no novo período, o contrato será rescindido e chamado o seguinte classificado no credenciamento.

9.7 Para o pagamento da Nota Fiscal o Contratado deverá enviar juntamente as certidões de regularidade fiscal e demais documentos que forem necessários.

9.8 O contrato poderá ser rescindido por parte da CONTRATANTE quando:

9.8.1 Evidenciada a incapacidade técnica durante a execução do Contrato;

9.8.2 Quando não mantiver o contratado atualizado durante a vigência do Edital a documentação exigida;

9.8.3 Se houver recusa reiterada das convocações;

9.8.4 Na hipótese da aplicação de penalidades previstas para a presente contratação.

9.9 A incapacidade técnica do CONTRATADO será determinada quando houver reclamação ou suspeita da fluência do intérprete. Neste caso, haverá primeiramente a avaliação prática, a ser realizada por comissão contendo: 02 membros do CEMESPI, 01 tradutor-intérprete de Libras e 01 membro da Diretoria de Educação Integral e Ações Educativas.

9.9.1 A avaliação prática terá duração de no máximo 1 hora e seguirá os critérios abaixo especificados:

Etapas	Item Avaliado	Pontuação
1. Apresentação	Capacidade argumentativa, vocabulário, classificadores, uso do espaço, expressão facial e corporal e sintaxe da Libras.	15
2. Interpretação do vídeo em Língua portuguesa para a Libras	Competência linguística e interpretativa, equivalência discursiva entre a Língua portuguesa e a Libras, adequação do vocabulário, conteúdo e gramática.	30
3. Interpretação do vídeo em Libras para a Língua Portuguesa na modalidade oral	Competência linguística e interpretativa, equivalência discursiva entre a Libras e a Língua portuguesa, adequação do vocabulário, conteúdo e gramática	30
4. Tradução do texto em Língua portuguesa para a Libras	Competência linguística e tradutória, equivalência discursiva entre a Língua portuguesa e a Libras, adequação do vocabulário, conteúdo e gramática.	25
	Pontuação Máxima	100

9.9.2 Caso o intérprete, contratado como pessoa física, avaliado obtenha **pontuação de igual ou menor que 50 (cinquenta) pontos**, o contrato será rescindido.



9.9.3. No caso de Pessoa Jurídica, se o funcionário que desempenha a atividade de intérprete obtiver **pontuação de igual ou menor que 50 (cinquenta) pontos**, a mesma terá prazo de **5 (cinco) dias úteis** para indicar um profissional substituto que atenda os requisitos necessários, sob pena de rescisão contratual.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A Secretaria Municipal de Educação deverá verificar a validade das certidões e seus efeitos antes da emissão da autorização de pagamento, informando a Secretaria da Fazenda, que não há débito com os demais órgãos;

10.2 A fiscalização, execução e a observação dos prazos contratuais serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação;

10.3 Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

10.4 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;

10.5 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 14133/2021 e alterações posteriores.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão realizados proporcionalmente ao período correspondente ao atendimento aos alunos. Para tanto deverá ser realizado o registro dos atendimentos, mediante preenchimento do "registro ponto".

11.2. Havendo falta, férias ou recesso escolar, serão apuradas as horas proporcionais trabalhadas, considerando o valor mensal previsto, descontando-se os dias em que não houve o atendimento.

11.3 A forma de pagamento será mensal durante o período letivo, por meio de depósito em conta corrente do credenciado.

11.4 O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis do mês subsequente aos serviços prestados, após a entrega da nota fiscal bem como todos os documentos necessários à comprovação da prestação do serviço.

11.5 Durante o período de férias ou recesso escolares não haverá contraprestação pecuniária do Município.

11.6. Quando o objeto da licitação se tratar de prestação de serviços referente a cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar o que dispõe a instrução normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ.

Disponível no link: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

12. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos trabalhos ficará a cargo de funcionário a ser designado pela Secretaria Municipal de Educação.

13. CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.1 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

13.2 Todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do Contrato, serão de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

Itajaí/SC, 07 de maio de 2024.

Profª MSc. Elisete Furtado Cardoso
Secretária Municipal de Educação

UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RESPECTIVOS ENDEREÇOS

Ord.	Unidades	Endereço
1	C.E. Pedro Rizzi	R: Agílio Cunha, 812 – Cidade Nova
2	C.E. Prof. Cacildo Romagnani	R. Emanuel J. Rebelo, 60 – Cidade Nova
3	C. E. Cordeiros	Av. Reinaldo Schmithausen, 1966 - Cordeiros
4	E.B. Aníbal César	R. Estefano José Vanoli, 941 – São Vicente
5	E.B. Antonio Ramos	Av. Independência, 55 - Cordeiros
6	E.B. Ariribá	R. Suécia, 570 - – Ariribá - Praia Brava
7	E.B. Arnaldo Brandão	R. Leodegário Pedro da Silva, 633 - Imaruí
8	E.B. Avelino Werner	R. Santo Antônio, 320 – São Judas
9	E.B Cívico Militar Melvin Jones	R. Sebastião Romeu Soares, 640 - Cordeiros
10	E.B De Campo Maria do Carmo	R. Mansueto Felizardo Vieira, 557 - Baía
11	E.B. Elias Adaime	R. das Hortênsias, 278 – Cidade Nova
12	E.B. Francisco C. Mafra	Av. Itaipava, 4107 - Itaipava
13	E.B. Gaspar da C. Moraes	Rod. Osvaldo Reis, 54 - Fazenda



14	E.B. João Duarte	R. Ernesto Kobarg, 372 – São João
15	E.B. João Paulo II	R. Selo Duarte Moreira, 1392 – Cordeiros
16	E.B. José Fernandes Potter	R. Fermino V. Cordeiro, 2165 – Espinheiros
17	E.B. José Medeiros Vieira	R. Saul Schead dos Santos, S/N – São Vicente
18	E.B. Mansueto Três	R. Luiz Roberto Casas, 150 – Bambuzal – São Vicente
19	E.B. Marechal Olympio F. Da Cunha	R. Antônio Carlos Pereira Leão, 456 - São Vicente
20	E.B. Martinho Gervasi	Estrada Geral Brilhante – Brilhante
21	E.B. Padre José de Anchieta	R: João Thomaz Pinto, 1567 - Canhanduba
22	E.B. Padre Pedro Baron	R. Luiz José Medeiros, 259 - Cordeiros
23	E.B. Pedro Paulo Rebelo	R. Eudoro Silveira, 620 - São Vicente
24	E.B. Prof. Alberto Werner	R. Francisco R. Pereira - Carvalho
25	E.B. Profª Edy V. W. Rothbarth	BR 101, km 114, 3010 - Salseiros
26	E.B. Profª Inês Cristofolini de Freitas	R. Doutel de Andrade, 395 – Lot. São Pedro, Itaipava
27	E.B. Profª Judith D. De Oliveira	Av. Itaipava, 2125 - Itaipava
28	E.B. Profª Maria Dutra Gomes	R. Jacob Ardigó, 117 – São Judas
29	E.B. Profª Maria J. H. Peixoto	R:Lidia Pull Peixer, 555, Murta
30	E.B. Profª Thereza Bezerra de Athayde	Av.Atilio Dalçóquio, 50 - Espinheiros
31	E.B.Profª Mª Rosa Heleno Schulle	R.Ferminio Vieira Cordeiros, 2165 Espinheiros
32	E.B. Profª Yolanda L. Ardigó	R. Braulio Werner, 164 – Praia Brava
33	G.E. Carlos de Paula Seára	R. Pedro José João, 237 – Dom Bosco
34	G.E. Elisa Gessele Orsi	R. Afonso Orsi, 165 - Fazenda
35	G.E. Guilhermina Büchele Müller	R. Abraão Bernardino Rocha, 150 - Fazenda
36	CEMESPI	R. Alfredo Trompowski, 485 – Vila Operária
37	E.I. Clarindo Sebastião da Cunha	R. Clarindo S. da Cunha, 1385 - Espinheiros
38	E.I. Duque de Caxias	R. Vergilio Cadore - Campeche
39	G.E. Jorge Domingos Gonzaga	R: Domingos Rampelotti.1517 - São Roque
40	E.I. Maria Perpétua Pereira	R. Benta Custódio Vieira, 418 - Paciência
41	E.M. Rosa Negreiros Cabral	R. Bruno Vicente da Luz, 5626 – Volta de Cima – Espinheiros



42	CEDIN Angela Dalçóquio de Souza	R. Nelson A. S. Schiefler - Imaruí
43	CEDIN Dilzelená M. Teixeira	R. Alfredo Kleis, 116 – São Vicente
44	CEDIN Emílio Gazaniga Júnior	R. das Hortências s/nº – Cidade Nova
45	CEDIN Jacy Dias Ramos	R. Laudelino Dionísio, 420 - Cordeiros
46	CEDIN Lucy Canziani	R: Pedro Joaquim Vieira, 377, São Judas
47	CEDIN Napoleão de Souza	R. Cingapura, 12 – Lot. Nilo Bittencourt – São Vicente
48	CEDIN Verde Vale	R: Osvaldo Bertemes, 10 - Fazenda

UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM RESPECTIVOS ENDEREÇOS

Ord.	Unidades	Endereço
1	C.E.I. Adélia Russi Silva	R. Santa Luzia, 150 – Dom Bosco
2	C.E.I. Amélia Müller dos Reis	R. Silvestre Moser, 461 - Cordeiros
3	C.E.I. Ana da Silva Fontes	R. Santo Agostinho, 917 - Cordeiros
4	C.E.I. Ângela Dias Neves Ramos	R. Antônio Cirilo Dutra, 35 – São Vicente
5	C.E.I. Aninha Linhares	R. Antônio Peirão, 26 – São Vicente
6	C.E.I. Antonieta M. dos Santos	R. Manoel Gaya, 67 – Imaruí
7	C.E.I. Antônio João Vicente	R. Chapecó, 885 – São Vicente
8	C.E.I. Antônio Merlo	R: Edmundo Leopoldo Merizio, 1100 - Limoeiro
9	C.E.I. Antonio Nicoletti	R. Rodolpho Girardi, 331 - Brilhante II
10	C.E.I. Augusto Bento De Oliveira	R. Vereador Germano Luiz Vieira , S/N - Itaipava / KM 12
11	C.E.I. Cândida Vargas	R. Cônsul Carlos Renaux, 367 – Cabeçadas.
12	C.E.I. Cecília Santiago Dias	R. Clarindo Sebastião da Cunha, 1330 – Espinheiros
13	C.E.I. Cesar Martinho Ferreira	R. Antonio Caetano, 160 - Fazenda
14	C.E.I. Darlan Dotto Wiersinski	R: Paulo Kleis Junior, 15 – São Vicente
15	C.E.I. Dayana Maria de Souza	R. João Galvão Fernandes, 70 - Cidade Nova
16	C.E.I. Dra Zilda Arns Neumann	R. Emanuel José Rebelo, 60 – Cidade Nova



17	C.E.I. Elizabeth Malburg	R. David Adão Schmitt, 199 – Nova Brasília – Barra do Rio
18	C.E.I. Euclides Ciriaco Meirinho	R. das Azaléias, 283 – Cidade Nova
19	C.E.I Gabriel Dallago	R. Marco Albino, 1698– Baía
20	C.E.I Graziela Vieira	R. José Dallago, 225– Itaipava / KM 12
21	C.E.I. Henrique Marques	R. Domingos Rampelotti, 1599 – São Roque
22	C.E.I. Hercílio Bento	R. São Francisco do Sul, 701 – Bambuzal – São Vicente
23	C.E.I. João Sandri	R. Raul Machado, 1027 – Cidade Nova
24	C.E.I. João Victorino	R. Nilo Bittencourt, 1390 – Rio Bonito – São Vicente
25	C.E.I. João Vieira Ramos	R. César Augusto Dalçóquio, 5295 - Salseiros
26	C.E.I Katiuscia Da Graça Vicente	R. Vergílio Cadore, 11000 - Campeche
27	C.E.I. Laercio Mauro Malburg	Rua Blumenau, 2137 – Barra do Rio
28	C.E.I. Lausimar Laus	R. Pernambuco, 71 – Costa Cavalcanti - Cordeiros
29	C.E.I. Léa Leal de Souza	R. Curt Hering, 387 – Barra do Rio
30	C.E.I. Leonídia dos Santos Vicente	R: São Joaquim, 212 – Bambuzal – São Vicente
31	C.E.I. Luiz Orsi Junior	R. Fermino Vieira Cordeiro, 2381 - Espinheiros
32	C.E.I. Luiz Silvério Vieira	Rod. Antônio Heil, Km 11 – Arraial dos Cunhas
33	C.E.I. Márcio Roberto da Rosa	R. Albino Gugelmin, 519 – São João
34	C.E.I. Maria da Glória Stringari	R. Francisca Casas Ramos, 78 – Portal II - Espinheiros
35	C.E.I. Maria Regina Coppi Vicente	R: Emanuel José Rebelo, 60 – Cidade Nova
36	C.E.I. Mariana Graciola	R. Braulio Werner, 153 – Praia Brava
37	C.E.I. Mario Pedro Ferreira	R. Suécia, 500 – Arribá - Praia Brava
38	C.E.I. Neusa Reis C. Pereira	R. Hamilton Pimentel, 200 Cordeiros
39	C.E.I. Nilton de Andrade	Av. Itaipava, 2350 - Itaipava
40	C.E.I. Norma Neves Tabalipa	R. José Quirino, 576 – São João
41	C.E.I. Nossa Sra. das Graças	R. Pedro José João, 221 – Dom Bosco
42	C.E.I. Nossa Sra. de Lourdes	R. Amara Jaques, 217 - Fazenda
43	C.E.I. Odílio Garcia	R. Odílio Garcia, 730 - Cordeiros
44	C.E.I. Omar Luiz Macagnan	R. Sidney Schulze, 812 – Cidade Nova
45	C.E.I. Padre Jacob	R. Antônio Carlos Pereira Leão, 500 – São Vicente
46	C.E.I. Padre João Pivatto	R.São Cristóvão 600 -Cordeiros



47	C.E.I. Prof. Eduardo Dadinho Canziani	R. Alcides E. Pereira, 885 – Cidade Nova
48	C.E.I. Manoel Ferreira de Miranda	Rua Orlandina Amália Pires Correa, 245 - Murta
49	C.E.I. Profª Alzira Winter	R. Doustel de Andrade, 410 - Itaipava
50	C.E.I. Profª Carine de Souza Balduino	R: Padre Paulo Condla, 464 – São Vicente
51	C.E.I. Cássia Maria Schneider Soares	R. Euripedes Amorim Leal, 600 - Cordeiros
52	C.E.I. Profª Diva Vieira Abrantes	Rua Augusto Kugnier, 456 – Lot. Santa Regina – Espinheiros
53	C.E.I. Profª Ermelinda Potter Custódio	Rua José Domingos Mafra, 99 – Cidade Nova
54	C.E.I. Profª Gisele Kawikioni	R: Abílio Correa de Mello, 689 – Cordeiros
55	C.E.I. Profª Márcia Maria Nunes	R: Antonio Muller, 67 – Loteamento Santa Regina
56	C.E.I. Profª Maria do Carmo Espíndola	R. Marcos Gustavo Heusi, 42 – Carvalho
57	C.E.I. Profª Mauricélia A. do Nascimento	R. Ministro Luiz Galloti, 1695 - Cidade Nova
58	C.E.I. Profª. Onadir da Silva Tedeo	R. Arnaldo C. de Mello, 387 – Cidade Nova
59	C.E.I. Profª Rosana Aparecida de Souza	R. Felipe Reiser, 650 – São João
60	C.E.I. Profª Rosemary Klock	R: Aníbal César, 185 – Dom Bosco
61	C.E.I. Regiane M. L. da Silva	R. Antero Chaves, 375 – Dom Bosco
62	C.E.I. Rosete Palmeira Silva	R: Expedicionário Marquetti, 120 - Fazenda
63	C.E.I. Rosinha de Souza	R. Cosme Busarello, 241 - Cordeiros
64	C.E.I. Sagrada Família	R. Pedro Luiz da Silva, 20 - Fazenda
65	C.E.I. Tancredo Neves	R. Rui Vieira, 423 – São Vicente
66	C.E.I. Valdemir de Souza	R. Celso Duarte Moreira, 1520 - Cordeiros
67	C.E.I. Elói Camilo Da Costa	R. Alice dos Santos Bittencourt, S/N - São Vicente
68	C.E.I. Ver. Heluiz Antonio Moraes Gonzaga	R. José Eugênio Muller, 130 – Vila Operária
69	C.E.I. Ver. Luiz Gonzaga Agostinho	R. Alberto Werner, 60 – Vila Operária
70	C.E.I. Ver. Otávio Cesário Pereira	Estrada José Luiz Marcelino, 1162 – Murta - Cordeiros



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2024
Processo SIPE nº 7737/2024-e

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE INTÉPRETE DE LIBRAS.
CONTRATO FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E**

.....

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seus Secretários infra-assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, sita na Rua _____, nº, Cidade _____, Estado _____, inscrita no _____ sob nº _____, neste ato representada por _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos moldes da Lei 14.133/2021, assim como pelas condições no edital de **Credenciamento 002/2024**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE INTÉPRETE DE LIBRAS**.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Credenciamento 002/2024**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dá-se como valor ao objeto ora contratado a importância de **R\$** (.....).

1. Os serviços serão prestados durante o período letivo, não havendo contraprestação pecuniária do Município nos períodos de férias ou recesso escolar.

2. A prestação dos serviços em questão não gera vínculo empregatício, e não reserva direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º Salário e adicional de férias ou adicional noturno, ficando essas e demais despesas adicionais para a eficiente prestação do serviço por conta do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do credenciamento. Após este prazo, caso ocorra a prorrogação do contrato de credenciamento, o valor será reajustado de acordo com o IPCA ou outro índice legal que o vier a substituir ou que forma mais benéfico ao erário. O reajuste do credenciamento será aplicado aos contratos vigentes, deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>



CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão realizados proporcionalmente ao período correspondente ao atendimento aos alunos. Para tanto deverá ser realizado o registro dos atendimentos, mediante preenchimento do "registro ponto".
2. Havendo falta, férias ou recesso escolar, serão apuradas as horas proporcionais trabalhadas, considerando o valor mensal previsto, descontando-se os dias em que não houve o atendimento.
3. A forma de pagamento será mensal durante o período letivo, por meio de depósito em conta corrente do credenciado.
4. O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis do mês subsequente aos serviços prestados, após a entrega da nota fiscal bem como todos os documentos necessários à comprovação da prestação do serviço.
5. Durante o período de férias ou recesso escolares não haverá contraprestação pecuniária do Município.
6. Quando o objeto da licitação se tratar de prestação de serviços referente a cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar o que dispõe a instrução normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ.
Disponível no link: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos necessários para a execução do presente objeto serão do orçamento do Exercício 2024 da Secretaria de Educação, despesa 303.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- 1 Às pessoas jurídicas contratadas deverão manter a qualificação técnica dos intérpretes, de acordo com o disposto no presente credenciamento. Assim sendo, caso seja necessário a substituição do intérprete, deve comunicar ao gestor do contrato e comprovar documentalmente a qualificação exigida.
- 2 Os intérpretes deverão:
 - 2.1 Apresentar-se devidamente identificados com crachá e com aparência pessoal adequada;
 - 2.2 Prestar esclarecimento, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados ao aluno atendido;
 - 2.3 Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.
- 3 Em caso de falta, e mediante ao não cumprimento das demandas acima descritas, o intérprete deverá ser substituído;
- 4 Será de atribuição do intérprete:
 - 4.1 Facilitar e mediar a comunicação entre surdos e ouvintes, realizando a tradução da língua brasileira de sinais e da língua portuguesa para a pessoa surda, traduzindo falas, diálogos, palestras, explanações orais, reuniões, entre outros;



4.2 Atuar em salas de aula e em eventos ligados ao ensino, para realizar a interpretação por meio da língua de sinais;

4.3 Coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento das aulas e atividades escolares;

4.4 Planejar antecipadamente, junto com o professor responsável pela disciplina ou série, sua atuação e limites no trabalho a ser executado;

4.5 Participar de atividades extraclasse, como palestras, cursos, jogos, encontros, debates e visitas, junto com a turma em que necessite a atividade como intérprete;

4.6 Manter contato com a comunidade surda e a cultura dos surdos, bem como participar de formações e cursos de atualização e aperfeiçoamento e das atividades e avaliações exigidas pelo órgão nacional regulador da categoria;

4.7 Executar e acompanhar projetos educacionais voltados à educação inclusiva;

4.8 Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato.

5 O horário de atendimento aos alunos será de acordo com as vagas disponibilizadas;

6 Caso o aluno seja transferido de unidade escolar o intérprete deverá ser remanejado ou substituído, já que não pode haver interrupção do serviço.

6.1 Se o aluno for transferido para turno diverso dos optados pelo credenciado e este não puder atender no novo período, o contrato será rescindido e chamado o seguinte classificado no credenciamento.

7 Para o pagamento da Nota Fiscal o Contratado deverá enviar juntamente as certidões de regularidade fiscal e demais documentos que forem necessários.

8 O contrato poderá ser rescindido por parte da CONTRATANTE quando:

8.1 Evidenciada a incapacidade técnica durante a execução do Contrato;

8.2 Quando não mantiver o contratado atualizado durante a vigência do Edital a documentação exigida;

8.3 Se houver recusa reiterada das convocações;

8.4 Na hipótese da aplicação de penalidades previstas para a presente contratação.

9 A incapacidade técnica do CONTRATADO será determinada quando houver reclamação ou suspeita da fluência do intérprete. Neste caso, haverá primeiramente a avaliação prática, a ser realizada por comissão contendo: 02 membros do CEMESPI, 01 tradutor-intérprete de Libras e 01 membro da Diretoria de Educação Integral e Ações Educativas.

9.1 A avaliação prática terá duração de no máximo 1 hora e seguirá os critérios abaixo especificados:



Etapas	Item Avaliado	Pontuação
1. Apresentação	Capacidade argumentativa, vocabulário, classificadores, uso do espaço, expressão facial e corporal e sintaxe da Libras.	15
2. Interpretação do vídeo em Língua portuguesa para a Libras	Competência linguística e interpretativa, equivalência discursiva entre a Língua portuguesa e a Libras, adequação do vocabulário, conteúdo e gramática.	30
3. Interpretação do vídeo em Libras para a Língua Portuguesa na modalidade oral	Competência linguística e interpretativa, equivalência discursiva entre a Libras e a Língua portuguesa, adequação do vocabulário, conteúdo e gramática	30
4. Tradução do texto em Língua portuguesa para a Libras	Competência linguística e tradutória, equivalência discursiva entre a Língua portuguesa e a Libras, adequação do vocabulário, conteúdo e gramática.	25
	Pontuação Máxima	100

9.2 Caso o intérprete, contratado como pessoa física, avaliado obtenha **pontuação de igual ou menor que 50 (cinquenta) pontos**, o contrato será rescindido.

9.3. No caso de Pessoa Jurídica, se o funcionário que desempenha a atividade de intérprete obtiver **pontuação de igual ou menor que 50 (cinquenta) pontos**, a mesma terá prazo de **5 (cinco) dias úteis** para indicar um profissional substituto que atenda os requisitos necessários, sob pena de rescisão contratual.

10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

A **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1. A Secretaria Municipal de Educação deverá verificar a validade das certidões e seus efeitos antes da emissão da autorização de pagamento, informando a Secretaria da Fazenda, que não há débito com os demais órgãos;

2. A fiscalização, execução e a observação dos prazos contratuais serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação;

3. Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

4. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;



5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 14133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:



- I - Advertência;
- II - Ressarcimento ao erário;
- III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8. O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada.

10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – O Município de Itajaí ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência dos serviços prestados, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – A contratação será pelo prazo de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as normas técnicas adequadas, fornecendo os equipamentos, mão-de-obra e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Educação. Fiscais designadas: Viviane Verginia Linhares Gasperi e Lucilene Andreia Perini.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**: a) Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; II - Por acordo das partes: a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial; b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, nos limites previstos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Aos casos omissos prevalece o disposto em legislação vigente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, -- DE --- DE 2024

ASSINATURAS



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO	
IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	CPF:
Nome da Empresa:	CNPJ:
Função do(a) declarante(a) na Empresa:	Telefone de contato:
DECLARAÇÃO	
<p>Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação em licitação, que a pessoa física/jurídica supra identificada:</p> <p>() não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em Cargo ou Função Pública de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, no nível federal, estadual ou no Município de Itajaí.</p> <p>() possui sócio/empregado que seja [] cônjuge ou companheiro(a) e/ou [] parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em Cargo ou Função Pública de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, no nível federal, estadual ou no Município de Itajaí, a seguir indicado(a):</p>	
Nome:	
Cargo:	Órgão de Lotação:
Grau de Parentesco:	
Local:	Data:
Assinatura do Declarante:	



ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO DO MENOR

_____, (nome da empresa), com sede na _____ (endereço da empresa), CNPJ _____, por seu representante legal infra-assinado declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Em ____ de _____ de 2024

Nome e assinatura



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA
DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Local e data

À
Comissão de Licitações
Itajaí (SC).

Ref.: Credenciamento 002/2024

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para declarar, nos termos da Lei, a inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.

Atenciosamente,

.....
RAZÃO SOCIAL / CNPJ

.....
REPRESENTANTE LEGAL / CPF